

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**REGIMENTO DAS UNIDADES  
EDUCACIONAIS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE**

**MAGÉ-RJ**

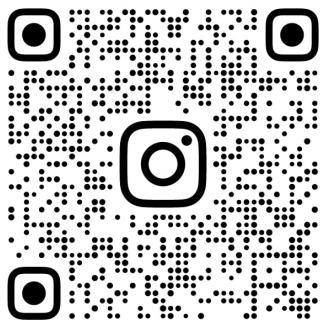
**AULA 01 DE 03**



 @prof.aleamorim



[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



**INSCREVA-SE**



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

@PROF.ALEAMORIM

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL SUPERIOR

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
<b>PROFESSOR I: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS.</b>	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	4,0		
	Conhecimentos Específicos	15	4,0		

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
PROFESSOR II	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	3,0		
	Conhecimentos Específicos	10	6,0		

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## NÍVEL MÉDIO PROFESSOR II

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ.
2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.
3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024).

## NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

**PROFESSOR I ARTES; PROFESSOR I CIÊNCIAS; PROFESSOR I EDUCAÇÃO FÍSICA; PROFESSOR I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO; PROFESSOR I GEOGRAFIA; PROFESSOR I HISTÓRIA; PROFESSOR I INGLÊS; PROFESSOR I MATEMÁTICA; PROFESSOR I PORTUGUÊS.**

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (**Para TODOS os cargos**)

1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ.
2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ.
3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024).

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## ONDE SE LÊ:

“1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ. 3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024 )”.

## LEIA-SE:

“1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ. 3. Decreto Municipal 3793/2024 - Regimento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Magé nos termos da Lei Orgânica Municipal) 4. LEI N°1642 - Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magé”.

# DECRETO Nº 3793, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

## DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º **Este REGIMENTO ESCOLAR dispõe sobre a organização e o funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Magé, mantidas pela Prefeitura Municipal de Magé, que administra na forma disposta neste Regimento em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.**

§ 1º As **UNIDADES EDUCACIONAIS** da Rede Pública Municipal de Magé **funcionam em horário parcial e/ou integral**, sendo compostas por **diferentes níveis e modalidades de ensino**, identificadas de acordo com o tipo de atendimento a que se destinam, a saber:

- a) **Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;**
- b) **Educação de Jovens e Adultos (presencial e semipresencial);**
- c) **Educação Especial e Inclusiva;**
- d) **Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.**



§ 2º As **Unidades Educacionais** da Rede Pública Municipal de Magé são **classificadas de acordo com o número de turmas, nas seguintes categorias:**

**I - A = de 01 (um) a 150 (cento e cinquenta) alunos;**

II - B = de 151 (cento e cinquenta e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

III - C = de 351 (trezentos e cinquenta e um) a 600 (seiscentos) alunos;

IV - D = de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos;

V - E = de 901 (novecentos e um) a 1200 (mil e duzentos) alunos;

**VI - F = acima de 1201 (mil duzentos e um) alunos..**

# DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Educação** de Magé - SME - tem como **finalidade implementar as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** em conformidade com as metas, planos e programas do Governo Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º O presente Regimento é o documento oficial da Secretaria Municipal de Educação de Magé que fixa a organização administrativo-pedagógica e disciplinar dos estabelecimentos de ensino

# DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 3º A **EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA** da Unidade Educacional **abrange:**

- I - **Servidores do campo pedagógico;**
- II - **Servidores do campo administrativo;**
- III - **Servidores do campo operacional.**

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

# Da Gestão Escolar

Art. 7º O **DIRETOR GERAL** e o **DIRETOR ADJUNTO** formam a **Gestão Escolar** das Unidades Educacionais.

Art. 8º Os **DIRETORES** deverão ter **Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia** ou **Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da Educação.**

Art. 9º O Diretor Geral e o Diretor Adjunto são responsáveis pela organização das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas do estabelecimento de ensino.

Art. 10. É da **COMPETÊNCIA DA GESTÃO ESCOLAR:**  
(palavras-chave: Adotar medidas com base nos dispositivos legais quanto às possíveis irregularidades; Elaborar o Plano de Gestão Escolar; Propiciar o entrosamento do Estabelecimento de Ensino; Organizar o funcionamento da Unidade Educacional; Acompanhar o processo pedagógico; Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento)

# Do Pedagogo na Função de Supervisor Educacional

Art. 12. O **SUPERVISOR EDUCACIONAL** é o Pedagogo que tem atuação em **macrossistema e microssistema**, fornecendo **ASSESSORAMENTO** para o desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

Art. 13. Para atuar na função de Supervisor Educacional faz-se necessário ter graduação em **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou **Pós-graduação em Supervisão Educacional**, sendo admitido mediante Concurso Público e Provas de Títulos.

## Do Professor Especialista em Educação

Art. 15. **Cada Unidade Educacional dispõe de uma Equipe Pedagógica** responsável pelo assessoramento à rede municipal em situações de ensino, aprendizagem, dificuldades pedagógicas e de relacionamento.

Art. 16. A **função do PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO deve ser de ARTICULADOR**, cabendo-lhe resgatar a importância das **relações profissionais envolvendo professor-aluno, escola-comunidade-família**, numa ação globalizadora e integrada dentro da Unidade Educacional, pressupondo-se que sua atuação seja mais voltada para o contexto político-pedagógico, a partir da compreensão crítica da relação da escola com a sociedade.

Art. 17. A **atuação do PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO** será em **MICROSSISTEMA**, ou seja, **na Unidade Educacional**, tendo como função interagir nas ações pedagógicas desenvolvidas, propondo a construção e dinamização de um currículo integrado, orientando e estimulando o trabalho do professor numa atitude de constante busca de estudo, de troca, ousadia e compromisso, a partir da compreensão crítica da relação da escola com a comunidade;



Art. 18. Com base na Lei nº 1642/2004, **são DEVERES do PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, no que **compreende às funções do ORIENTADOR EDUCACIONAL e ORIENTADOR PEDAGÓGICO:**

Palavras-chave: Planejar, orientar, coordenar, administrar, avaliar, supervisionar e inspecionar o processo pedagógico; **Orientar e aconselhar a Equipe Docente**; Avaliar o processo ensino-aprendizagem; **Coordenar o período das avaliações internas e externas**; Preparar material pedagógico de apoio e como sugestão;

# Da Secretaria da Unidade Educacional

Art. 19. A **SECRETARIA** é o **órgão administrativo** encarregado do **serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, da emissão e recepção de documentos** relativos à Unidade Educacional.

Art. 20. **O Secretário Escolar é o responsável pelo funcionamento e expediente** da secretaria, podendo ser auxiliado em suas tarefas por funcionários qualificados.

**Art. 27. As atividades da secretaria são divididas em:**

**a) expediente e escrituração escolar;**

**b) arquivo.**

**§ 1º A atividade de expediente e escrituração escolar refere-se ao atendimento ao público, preparo e expedição da correspondência da Unidade Educacional, assim como à organização dos registros, assentamentos escolares e processamentos digitais.**

**§ 2º A atividade de arquivo refere-se ao trabalho de fichário de todos os registros escolares que lhes digam respeito.**

# Da equipe de apoio multidisciplinar à educação

Art. 36. A **EQUIPE MULTIDISCIPLINAR** tem o objetivo de **oferecer suporte técnico e pedagógico** em unidades educacionais e/ou espaços próprios.

- **Do Psicólogo** (Este profissional é responsável pela avaliação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do aluno nas unidades educacionais, bem como de suas famílias, além de atuar de forma preventiva, diagnóstica e interventiva nos processos de aprendizagem.)

- **Do Assistente Social** (É o profissional que atua visitando, orientando, avaliando e encaminhando os estudantes e suas famílias junto à escola, atuando como mediador entre a comunidade e a instituição, garantindo o acesso aos serviços e direitos previstos pela legislação.)
- **Do Fonoaudiólogo** (Sua função deve ser a de atuar de forma preventiva e fazer encaminhamentos relativos à área da linguagem, comunicação escrita e oral, voz e audição.)

- **Do Nutricionista** (A Secretaria Municipal de Educação dispõe de Nutricionista Escolar, responsável pelo acompanhamento e assessoramento às Unidades Educacionais em todo o atendimento de merenda escolar.)



## Dos Princípios e Diretrizes do Magistério

Art. 49. O **Magistério** Público Municipal de Magé reger-se-á pelos seguintes **PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E VALORES**:

I - **Igualdade** de condições para o acesso e permanência na escola;

II - **Liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**;

IV - **Respeito à liberdade e apreço à tolerância**;

V - **Coexistência de instituições públicas e privadas** de ensino;

VI - **Gratuidade** do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - **valorização do profissional** da educação escolar;

- VIII - **Gestão democrática** do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - **Garantia de padrão de qualidade**;
- X - **Valorização da experiência extraescolar**;
- XI - **Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.**

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



# **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

## **REGIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE**

# **MAGÉ-RJ**

**AULA 02 DE 03**

# Do Campo de Atuação dos Docentes

Art. 50. O **Professor Regente I** deverá ser o profissional habilitado com **Licenciatura Plena na sua área de atuação** e exercerá sua docência nos **Anos Finais do Ensino Fundamental**.

Art. 51. O **Professor Regente II** deverá ser o profissional habilitado com **Formação Inicial em Magistério e atuará na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, exercendo sua docência no núcleo comum e na parte diversificada do currículo.

## Do Estimulador Materno-infantil

Art. 56. O **Grupo de Estimuladores Materno-Infantis é constituído de profissionais com ingresso através de Concurso Público de Provas e Títulos, para atuação na Educação Infantil**, sendo todo o trabalho desenvolvido **sob a supervisão e orientação do professor da turma.**

Art. 57. A **função do Estimulador Materno-Infantil**, com **área de atuação específica em creche**, é **auxiliar a criança no momento de transição do núcleo familiar para o escolar**, tendo em vista as necessidades afetivas, sociais, motoras e cognitivas dessa faixa etária.

## DO CORPO DISCENTE

Art. 59. O **CORPO DISCENTE** é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Educacional, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.

Art. 60. Os **direitos e deveres dos alunos** são fundamentalmente **fixados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Educação**, em vigor.

Art. 61. Fica **assegurada ao aluno a liberdade de expressão**, para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 70. A escola deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer suspeita ou ocorrência que possa comprometer a segurança, integridade física ou psicológica dos alunos. Essa comunicação deverá ser feita conforme as diretrizes da Lei Henry Borel, assegurando a proteção integral e prioritária da criança e do adolescente.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

# DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

## DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 71. A **Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, tem como objetivo o desenvolvimento integral de **crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, afetivo, estético e ético na relação interpessoal e de inserção social, buscando respeitar a diversidade e as especificidades que compõem a Rede Pública de Ensino de Magé.

Parágrafo único. Para atendimento adequado às necessidades das crianças, segundo sua faixa etária, os estabelecimentos de **Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino devem obedecer aos seguintes critérios:**

I - **Berçário**: com atendimento à criança com idade de **6 (seis) meses completos a 01 (um) ano e 11 (onze) meses.**

II - **Creche I - 2 (dois) anos completos** ou a completar até 31 de março;

III - **Creche II - 3 (três) anos completos** ou a completar até 31 de março;

IV - **Pré-escolar I** - **4 (quatro) anos completos** ou a completar até 31 de março;

V - **Pré-escolar II** - **5 (cinco) anos completos** ou a completar até 31 de março.





Art. 72. As turmas da Educação Infantil serão organizadas de acordo com a faixa etária fixada no caput deste artigo e o número (quantitativo) de alunos será definido pela Resolução de Matrículas em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º A Unidade Educacional não poderá efetuar matrícula abaixo da faixa etária estabelecida.

§ 2º O atendimento nas turmas de **Berçários e Creches I e II**, dar-se-á em **horário integral**.

§ 3º O atendimento nas turmas de **Pré-Escolar I e II** dar-se-á nos turnos **matutino e vespertino, em horário parcial, exceto quando tratar-se de escolas que funcionam em horário integral.**

## DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 88. **O Currículo pleno para o Ensino Fundamental** deve ser **norteado pelos fins e objetivos gerais da** Educação Nacional (LDB nº 9394/96), **através da BNCC** Base Nacional Comum Curricular, **acrescidas dos Temas Transversais e Projetos Culturais**, distribuídos de maneira estudada e aprovada pelo **Conselho Municipal de Educação**.

Parágrafo único. Os temas transversais, como ética, a pluralidade cultural, saúde e orientação sexual, trabalho e consumo e meio ambiente, além de outros, devem ser abordados numa perspectiva interdisciplinar e definidos conforme interesse e demandas da comunidade escolar.'

Art. 89. O **Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:**

I - O **desenvolvimento da capacidade de aprender**, tendo como meios básicos o **pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo**;

II - A **compreensão do ambiente** natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamentam a sociedade;

II - O **desenvolvimento das competências e habilidades dentro do processo ensino-aprendizagem**, tendo em vista a produção de conhecimentos e a formação de atitudes e valores pessoais e relacionais.

# Dos Anos Iniciais

Art. 90. **Deve-se valorizar as situações lúdicas de aprendizagem articuladas com as experiências vivenciadas na Educação Infantil**, prevendo a progressiva sistematização com as novas formas de relação com o mundo. Além de criar novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, testá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

# Dos Anos Finais

Art. 96. **Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento deve ocorrer pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças,** considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender, levando em consideração:  
Assegurar aos alunos **um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas etapas do Ensino Fundamental**, de modo a promover uma maior integração entre elas

# Das Disciplinas Diversificadas

Art. 99. A **parte diversificada do currículo** da Rede Municipal de Ensino de Magé, **nos Anos Finais do Ensino Fundamental**, contempla **as seguintes disciplinas**, a saber:

- a) Cidadania e Diversidade Religiosa (**CDR**);
- b) História, Geografia, Turismo e Meio Ambiente de Magé (**HGTM**);
- c) Ensino de História e Cultura Africana, Afrobrasileira e Indígena (**EHCAI**).

## Do Regime de Progressão Parcial

Art. 104. Fica instituído o **Regime de Progressão Parcial** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Magé, **a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental**, onde **prevê que o aluno poderá ser promovido, mesmo tendo ficado retido em até dois componentes curriculares.**

§ 1º **Após a realização do Conselho do 4º bimestre, todo aluno que não for aprovado imediatamente será submetido ao CONSELHO DE PROMOÇÃO**, que poderá manter a situação do aluno como retido, caso ele fique retido em mais de duas disciplinas ou submetê-lo ao Regime de Progressão Parcial nas disciplinas cujo o mesmo ficou retido, **não podendo ultrapassar o número de duas;**

# Do Sistema de Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 114. A **AVALIAÇÃO** é entendida como um processo e tem como principal objetivo orientar a vida escolar do aluno e **indicar metas que favoreçam sua aprendizagem**. Ela se **aplica tanto à aquisição dos conteúdos conceituais** das disciplinas **quanto a procedimentos e atitudes do aluno diante do processo de trabalho individual e coletivo**.

Art. 118. No Ensino Fundamental, a Unidade Educacional utilizará **notas 0 (zero) a 100 (cem)** para **registrar o desempenho do aluno bimestralmente (1º ao 9º)**.



Art. 119. Ao final do bimestre, os resultados das avaliações serão divulgados, **devendo a recuperação paralela ter ocorrido durante os bimestres** na ação cotidiana da sala de aula.

§ 1º A **RECUPERAÇÃO PARALELA dar-se-á a partir do 1º ano de Escolaridade até o 9º ano do Ensino Fundamental e de todas as fases da Educação de Jovens e Adultos no formato presencial.**

§ 2º A recuperação paralela ocorrerá durante todo o ano letivo (do 1º ao 4º bimestre) e poderá ser realizada através da leitura e interpretação de textos, observações, atividades e intervenções do professor regente junto ao aluno.

§ 3º **Do 6º ao 9º ano, além da recuperação paralela, haverá também a recuperação final.**

# Da Frequência no Ensino Fundamental

Art. 121. **A frequência mínima exigida para aprovação é de 75%** (setenta e cinco por cento) **do total de dias letivos** do ano de escolaridade cursado, conforme disposto na Lei 9.394/1996, art. 24, inciso VI.

Art. 123. A **frequência é fator essencial à aprovação** e ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e deve ser estimulada e acompanhada pela Unidade Educacional.

Art. 124. O aluno que não frequentar as aulas, sem apresentar justificativa por período superior a 45 dias letivos consecutivos (Ensino Fundamental) e 30 dias letivos consecutivos (Educação de Jovens e Adultos), terá a sua MATRÍCULA CANCELADA.

§ 1º Antes de cancelar a matrícula, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades de resgate do aluno, seguindo as orientações emanadas do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar (PCERE).

Art. 134. § 1º **O aluno com frequência inferior a 75% estará reprovado automaticamente, mesmo que tenha média anual para aprovação, podendo ser reclassificado no ano seguinte, de acordo com apreciação da Equipe Pedagógica** e conforme o art. 23 da LDBN;



# Da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Art. 135. A **modalidade Educação de Jovens e Adultos** **destinar-se-á àqueles jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso e/ou permanência ao Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram** e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada que privilegie as suas especificidades.

Art. 137. A **Educação de Jovens e Adultos** poderá ser ofertada em diferentes turnos: **matutino, vespertino e/ou noturno e nos formatos presencial e de maneira complementar, semipresencial**, conforme disposto nas diretrizes operacionais de alcance nacional.

Art. 139. **A IDADE MÍNIMA para ingresso na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS É DE 15 ANOS completos**, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos.



# **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

## **REGIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE**

# **MAGÉ-RJ**

**AULA 03 DE 03**

# Do Calendário Escolar

Art. 208. **O ano letivo independe do ano civil e tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e o semestre letivo, de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar oferecidos a todos /os alunos, excluído o tempo reservado à recuperação final em qualquer dos casos.**

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art. 210. A **carga horária anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será de 800 (oitocentas) horas**, obedecendo às orientações da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 211. A carga horária diária, semanal e total deve ser considerada no sentido **hora-aula, de 50 (cinquenta) minutos cada uma.**

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

# Do Conselho Escolar

Art. 246. O **CONSELHO ESCOLAR** é um órgão colegiado constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para a tomada de decisões administrativas, financeiras e político pedagógicas condizente com as necessidades e as potencialidades da escola.

Art. 249. As **funções do CONSELHO ESCOLAR** são:

I - **Deliberativa** - acontece quando os Conselheiros Escolares **decidem sobre diversos assuntos da escola**: o Projeto Político Pedagógico, o funcionamento e a elaboração de normas internas abrangendo os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

II - **Consultiva** - ocorre quando os conselheiros têm um caráter de **assessoramento**. Apresentando sugestões ou soluções que podem ser acatadas ou não pela direção da escola.

III - **Mobilizadora** - acontece quando os conselheiros promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar.

IV - **Fiscalizadora** - acontece quando os conselheiros acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

# Da Organização Estudantil

Art. 250. As **Unidades Educacionais de Ensino Fundamental** da Rede Municipal de Ensino **proporcionarão a organização de Grêmios Estudantis ou entidades similares.**

§ 1º As entidades de que trata este artigo, entre outras funções, **representarão os interesses dos alunos e expressarão suas reivindicações, direitos e deveres.**

§ 2º As finalidades e atribuições dessas entidades serão especificadas em estatutos e regimentos próprios e devem visar à consecução dos objetivos da Unidade Educacional.

# DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 251. Ao **CONSELHO DE CLASSE** como fator integrador da ação pedagógica, dialógica e diagnóstica dos processos mediadores de avaliações, que norteiam as atividades desenvolvidas **durante todo o período letivo**, competem:

- a) contribuir para a análise do rendimento global dos alunos com informações objetivas que possibilitem, a esses, alcançarem objetivos propostos, respeitando o desenvolvimento de cada um;
- b) criar estratégias, com novas ações, contribuindo para o enriquecimento dos trabalhos;

- c) informar e acompanhar, sistematicamente, sobre os alunos que apresentam dificuldades nas suas relações intra e interpessoal, bem como no processo de assimilação de conteúdos programáticos;
- d) desenvolver estratégias para os trabalhos de recuperação do aluno, dando ênfase ao acompanhamento durante a recuperação paralela;
- e) analisar continuamente as metas e objetivos traçados, levando em conta a realidade cultural da comunidade escolar e o aluno como sujeito e centro da ação educativa;
- f) criar, no Conselho de Classe, ambiente favorável para troca de experiências entre os participantes.

Art. 252. Os **Conselhos de Classe** funcionarão bimestralmente, com a participação de todos os docentes de cada turma, **Gestor, Secretário Escolar, Professor Especialista em Educação e Supervisor Educacional.**

Parágrafo único. O Supervisor Educacional deverá participar do Conselho de Classe quando necessário ou se convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 253 Os **Conselhos de Classe** serão presididos pelo **Gestor e/ou Professor Especialista em Educação.**

Art. 254. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Atas pelo Secretário Escolar, que deve ser assinada por todos os presentes.



# DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 255. As **REUNIÕES PEDAGÓGICAS** constituem-se em **momentos de reflexão e discussão sobre as práticas educativas**, contribuindo para construção das relações pedagógicas e de conhecimento, objetivando a melhoria da qualidade da ação educativa.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

## DOS DEVERES

Art. 257. São deveres do servidor: (praticamente os mesmos do Estatuto dos Servidores)

## DAS PROIBIÇÕES

Art. 258. Ao servidor é proibido: (praticamente os mesmos do Estatuto dos Servidores)

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 259. Pelo **exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE.**

# CONCURSO DA PREFEITURA DE MAGÉ-RJ

## 160 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES, LEI ORGÂNICA REGIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

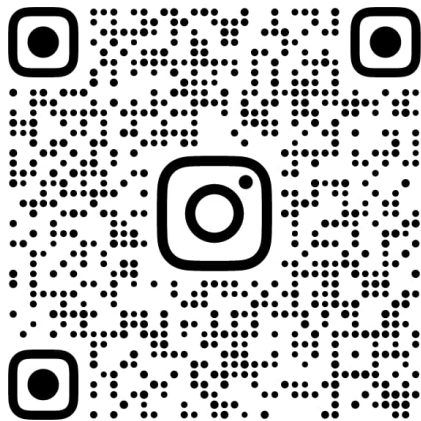
### VANTAGENS:

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

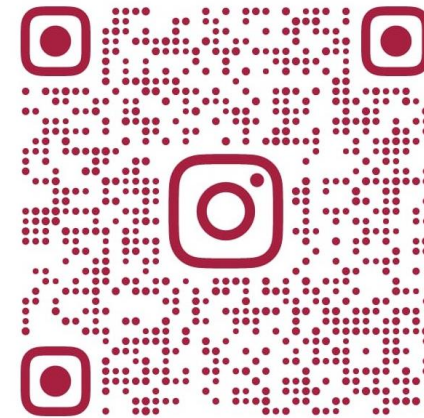
- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).



 @prof.aleamorim



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

# OBRIGADO!